

MONTE FORTE HOLDING PARTICIPACOES S.A.

1ª Emissão de Debêntures

1ª e 2ª Séries

Relatório Anual do Agente Fiduciário

Exercício de 2023

Data Base 31/12/2023

PARTICIPANTES

EMISSORA	MONTE FORTE HOLDING PARTICIPACOES S.A.
COORDENADOR(ES)	Banco Santander
ESCRITURADOR	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
LIQUIDANTE	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	07/12/2023
DATA DE VENCIMENTO	07/12/2030
VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$201.500.000,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	201.500
NÚMERO DE SÉRIES	2
ESPÉCIE	REAL
PUBLICAÇÃO	Na forma de avisos na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, Os recursos líquidos captados pela Emissora com a Oferta serão integralmente destinados para o pagamento de parte do valor referente ao preço de aquisição, pela Emissora, da totalidade das ações de emissão da Concessionária Litoral Norte S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.643.134/0001-19.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)

	1ª	2ª
CÓDIGO DO ATIVO	MFHP11	MFHP21
CÓDIGO DO ISIN	Não há	Não há
DATA DE EMISSÃO	07/12/2023	07/12/2023
DATA DE VENCIMENTO	07/12/2030	07/06/2024
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$165.000.000,00	R\$36.500.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$1.000,00	R\$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$1.008,97	R\$1.008,97
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	165.000	36.500
REGISTRO CVM	Dispensada, conforme Resolução 160 da CVM	Dispensada, conforme Resolução 160 da CVM
NEGOCIAÇÃO	CETIP	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há	Não há

REMUNERAÇÃO ATUAL

CDI + 3,9% a.a. na base 252 no período de 07/12/2023 até 07/12/2030.

CDI + 3,9% a.a. na base 252 no período de 07/12/2023 até 07/06/2024.

PAGAMENTO DE JUROS ATUAL

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 7 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 7 de junho de 2025, e a última parcela será devida na Data de Vencimento da Primeira Série, em 07 de dezembro de 2030; sendo certo que a Remuneração relativa ao Período de Capitalização referente às Debêntures da Primeira Série compreendido entre 07 de dezembro de 2023 e 7 de dezembro de 2024 (inclusive) (?Data de Incorporação?) será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na Data de Incorporação.

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em parcela única, na Data de Vencimento da Segunda Série, em 07/06/2024.

PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado semestralmente, em parcelas devidas sempre no dia 7 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 7 de dezembro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a tabela apresentada na Escritura de Emissão, sendo certo que o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Primeira Série, em 07 de dezembro de 2030.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será integralmente pago em parcela única, na Data de Vencimento da Segunda Série, em 07 de junho de 2024.

RATING

Não há.

Não há.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2023 (EM VALORES UNITÁRIOS)

1ª SÉRIE	Não ocorreram pagamentos no período.
2ª SÉRIE	Não ocorreram pagamentos no período.

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2023

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
1ª	165.000	165.000	0	0	0	0
2ª	36.500	36.500	0	0	0	0

GARANTIAS

Para assegurar o fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias serão constituídas, em favores dos Debenturistas, as seguintes garantias: i) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora: da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora, e de todas as novas ações que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro, bem como quaisquer bens em que as Ações da Emissora sejam convertidas, incluindo todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações da Emissora. ii) Cessão Fiduciária : das contas vinculadas da Emissora e de todos os recursos que a qualquer tempo venham a ser depositados e mantidos nas contas vinculadas da Emissora. iii) Alienação Fiduciária de Ações da CLN: a ser constituída iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da CLN: a ser constituída.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Ações/Quotas	Sim	Sim	Não (R\$ 500,00 em 31/12/2023)
Alienação fiduciária de 500 ONs de emissão da Emissora, a Alienante é a VERONA HOLDING E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., Valores meramente declaratórios com base no valor de emissão de ações			

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Conta Vinculada	Sim	Sim	Não foi possível atestar.
Cessão Fiduciária das seguintes contas: conta bancária nº 2271, agência 13013679-0, conta bancária nº 2271, agência 13013668-1			

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2023 conforme assembleia(s) realizada(s) em 03/11/2023.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão.
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriturador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na

valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Informações contidas no Anexo I do presente relatório.
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da MONTE FORTE HOLDING PARTICIPACOES S.A..

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

ANEXO I - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: CONCESSIONARIA ROTA DO ATLANTICO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/12/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 7,17% a.a. na base 252 no período de 29/12/2021 até 15/12/2036.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 29/12/2021 até 15/12/2036.	
Status: ATIVO	
Observações:	
<p>Garantias: (i) Penhor de primeiro grau, nos termos do artigo 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora e de titularidade da Holding ("Ações Empenhadas"), as quais deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Penhor"), nos termos do "Instrumento Particular de Penhor de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 9 de dezembro de 2021 entre a Holding, na qualidade de empenhante, a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Penhor de Ações") e registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações de tais ações; (ii) Cessão Fiduciária: (a) todos e quaisquer direitos creditórios e emergentes da Concessão, presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados ao Contrato de Concessão e seus futuros aditamentos, incluindo, sem limitação, (i) todos os direitos creditórios decorrentes da cobrança da tarifa de pedágio, incluindo aqueles recebidos através de contratos de meios de pagamento, cartões de crédito, pagamentos eletrônicos, tags ou outras formas de pagamento automático relativos à tarifa de pedágio ("Contratos de Pagamento"), e (ii) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis e do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando a direitos, garantias (incluindo garantias outorgadas ou que venham a ser outorgadas pelo Poder Concedente em relação a suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão), contraprestações, mecanismos de compensação, indenização ou reequilíbrios econômico financeiro previstos no Contrato de Concessão ou, ainda, que venham a ser devidos pelo Poder Concedente em razão da extinção, término (antecipado ou não) e/ou modificação da Concessão ("Direitos Emergentes");(b) todos e quaisquer direitos creditórios que sejam devidos à Emissora relacionados a quaisquer contratos ou apólices de seguros contratadas pela Emissora, no presente ou no futuro, incluindo as apólices atualmente em vigor, renovações ou novas apólices ("Seguros"); e (c) a Conta Vinculada, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, na qual deverão transitar os recursos indicados no item (i) acima, e de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Emissora em relação à Conta Vinculada e a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a qualquer tempo, na Conta Vinculada, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, em compensação bancária ou Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e seus rendimentos, realizados com tais recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva", celebrado em 15 de dezembro de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, os "Contratos de Garantia").</p>	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: CONCESSIONARIA ROTA DOS COQUEIROS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/10/2037	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,87% a.a. na base 252 no período de 21/11/2022 até 15/04/2023.	

Atualização Monetária: IPCA no período de 21/11/2022 até 15/10/2037.
Status: ATIVO
Garantias: (i) Penhor de Ações: totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora e de titularidade da Holding (Ações Empenhadas), as quais deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (Penhor). (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (1) todos os direitos creditórios decorrentes da cobrança da tarifa de pedágio, incluindo aqueles recebidos em moeda corrente por meio de dinheiro em espécie (notas de dinheiro/moedas) e aqueles recebidos através de contratos de meios de pagamento, cartões de crédito, pagamentos eletrônicos, tags ou outras formas de pagamento automático relativos à tarifa de pedágio; 2) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora; de todos e quaisquer direitos creditórios que sejam devidos à Emissora relacionados a quaisquer contratos ou apólices de seguros contratadas pela Emissora; (1) Conta de Liquidação, na qual deverão ser desembolsados os recursos líquidos da Emissão, cujas movimentação, administração e liberação da Cessão Fiduciária estarão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária; (2) conta centralizadora, de movimentação restrita e de titularidade da Emissora, aberta perante o Banco Depositário; e (3) conta de complementação do ICSD Mínimo; de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Emissora em relação às Contas Vinculadas e a quaisquer valores depositados; todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presente ou futuros, da Emissora que possam ser objeto da cessão fiduciária

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: MONTE RODOVIAS HOLDING E PARTICIPACOES SA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252 no período de 15/04/2021 até 15/10/2031.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 15/04/2021 até 15/10/2031.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) alienação e cessão fiduciárias da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia e de todos os Direitos Econômicos inerentes a tais ações, tudo nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia, observado que as ações referidas acima deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia, o qual será firmado até a Data de Emissão e será registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações ou no registro da instituição escrituradora de tais ações, conforme aplicável, até a Data de Integralização, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia; (ii) alienação e cessão fiduciárias da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Fiadora e de todos os Direitos Econômicos inerentes a tais ações, observado que as ações referidas acima deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da Fiadora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Fiadora, o qual será firmado até a Data de Emissão e será registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações ou no registro da instituição escrituradora de tais ações, conforme aplicável, até a Data de Integralização, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Fiadora; (iii) com eficácia sujeita à implementação da respectiva Condição Suspensiva Garantias, penhor de segundo grau da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da CBN, as quais deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da CBN, nos termos do Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CBN, o qual será firmado até a Data de Emissão e será registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações ou no registro da instituição escrituradora de tais ações, conforme aplicável, conforme previsto no Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CBN; (iv) com eficácia sujeita à implementação da respectiva Condição Suspensiva Garantias, penhor de segundo grau, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da CRA, as quais deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da CRA, nos termos do Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CRA, o qual será firmado até a Data de Emissão e será registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações ou no registro da instituição escrituradora de tais ações, conforme aplicável, conforme previsto no Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CRA; e (v) com eficácia sujeita à implementação da respectiva Condição Suspensiva Garantias, penhor de terceiro grau da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da CRC, as quais deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da CRC, nos termos do Contrato de Penhor em Terceiro Grau de	

Ações CRC, o qual será firmado até a Data de Emissão e será registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações ou no registro da instituição escrituradora de tais ações, conforme aplicável, conforme previsto no Contrato de Penhor em Terceiro Grau de Ações CRC. (vi) cessão fiduciária, da totalidade dos direitos de crédito (a) da Companhia, em relação à Conta Vinculada Emissora e de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Companhia em relação à Conta Vinculada Emissora a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, na Conta Vinculada Emissora, inclusive, porém não somente investimentos e rendimentos atrelados à Conta Vinculada Emissora, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, em compensação bancária ou investimentos realizados com tais recursos, e (b) da Fiadora (b.1) em relação à Conta Vinculada Fiadora e de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Fiadora em relação à Conta Vinculada Fiadora a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, na Conta Vinculada Fiadora, inclusive, porém não somente investimentos e rendimentos atrelados à Conta Vinculada Fiadora, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, em compensação bancária ou investimentos realizados com tais recursos, e (b) da Fiadora (b.1) em relação à Conta Vinculada Fiadora; (b.2) até a data de verificação da Condição Suspensiva, da Fiadora, no caso de eventual produto da execução do Contrato de Penhor em Primeiro Grau de Ações CBN, Contrato de Penhor em Primeiro Grau de Ações CRA ou dos Contratos de Penhor de Ações BNB CRC deva ser pago ou devolvido à Fiadora após a quitação integral do Financiamento Desenharia CBN, Financiamento BNB CBN, Financiamento BNDES CRA e Financiamento BNB CRC.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.